



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1613/2025

Autoria: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL
DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PIANCÓ-PB”.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13/01/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 6,27%, observando, por conseguinte, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, e na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

Art. 2º. Para a carga horária de 40 horas semanais, fica fixado em 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) o piso salarial do Professor da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB.

Art. 3º. De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) o piso salarial do Professor da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo previstas no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e esportes – FUNDEB

12 365 1002 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE FUNDEB 70%;

12 361 1002 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

12 366 1002 2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) FUNDEB 70%

12 365 1002 2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA – FUNDEB 70%.

Art. 5º. O reajuste somente será mantido enquanto houver recursos que supram a previsão orçamentária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito